Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



40<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 40018 02/02/2015

# Sumário Executivo Itajobi/SP

# Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 14 Ações de Governo executadas no município de Itajobi/SP em decorrência da 40º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 09/03/2015 a 13/03/2015.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas			
População:	14556		
Índice de Pobreza:	14,01		
PIB per Capita:	12.819,97		
Eleitores:	12062		
Área:	502		

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINISTERIO DA	EDUCACAO BASICA	3	625.029,57
EDUCACAO	Educação Básica	4	819.549,14
TOTALIZAÇÃO MINISTERI	O DA EDUCACAO	7	1.444.578,71
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema	2	74.883,36
	Único de Saúde (SUS)		
	Execução Financeira da	1	1.422.781,25
	Atenção Básica		
	GESTÃO DA SAÚDE	1	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
TOTALIZAÇÃO MINISTERI	O DA SAUDE	4	1.497.664,61
MINISTERIO DAS	Habitação de Interesse Social	1	581.293,08
CIDADES			
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DAS CIDADES		1	581.293,08
	Bolsa Família	1	1.788.276,00

MINISTERIO DO	Fortalecimento do Sistema	1	Não se Aplica
DESENV. SOCIAL E	Único de Assistência Social		
COMBATE A FOME	(SUAS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERI	O DO DESENV. SOCIAL E	2	1.788.276,00
COMBATE A FOME			
MINISTERIO DO	DESENVOLVIMENTO	1	829.700,17
DESENVOLVIMENTO	REGIONAL, TERRITORIAL		
AGRARIO	SUSTENTAVEL E		
	ECONOMIA		
TOTALIZAÇÃO MINISTERI	O DO DESENVOLVIMENTO	1	829.700,17
AGRARIO			
MINISTERIO DO	Turismo Social no Brasil: Uma	1	122.943,98
TURISMO	Viagem de Inclusão		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO TURISMO			122.943,98
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO			6.264.456,55

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 14 de abril de 2015, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

# Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Itajobi/SP, no âmbito do 40° Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Na área da Educação, destacaram-se as seguintes impropriedades:

- Instalações em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios;
- Inexistência de controle de estoques para o armazenamento dos alimentos;
- Quadra deteriorada;

- Ausência de medições com o detalhamento dos serviços pagos;
- Ausência de fiscal do contrato formalmente designado para a execução do objeto da Tomada de Preços nº 05/2014; e
- Problemas de qualidade dos mobiliários escolares.

Na área de Saúde, destacaram-se as seguintes impropriedades:

- UBS não apresentam condições mínimas de infraestrutura;
- Ausência de realização de consultas pelos médicos das equipes do Programa Saúde da Família PSF no domicílio das famílias assistidas;
- Contrapartida municipal em desacordo com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite
- CIB, ocasionando a falta de integralização no montante de R\$ 28.589,88;
- Falha no controle contábil da conta do programa; e
- Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à Atenção Básica no montante de R\$ 370.816,13.

Na área das Cidades, destacaram-se as seguintes impropriedades:

- Anotação de responsabilidade técnica ART da direção da obra é anterior a Ata de julgamento;
- Ausência de medições com o detalhamento dos serviços pagos;
- Falta de apresentação de notas fiscais originais;
- Ausência de exigência do detalhamento da Bonificação e Despesas Indiretas BDI, na Tomada de Preços nº 01/2009;
- Não foi localizada a empresa Eduardo Luis da Silva Itajobi, C.N.P.J. 02.434.635/0001-22, no endereço constante das notas fiscais emitidas pela mesma, para a execução do objeto da Tomada de Preços nº 01/2009; e
- Ausência de fiscal do contrato formalmente designado.

Na área de Desenvolvimento Social, destacaram-se as seguintes impropriedades:

- Subdeclaração de renda na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal; e
- Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com evidências e renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no programa;

Na área do Turismo, destacaram-se as seguintes impropriedades:

- Empresas participantes do Convite nº 04/2010 apresentaram o mesmo custo unitário para 75% dos itens que compõem a planilha de custos.
- Incompatibilidade entre as quantidades contratadas e as efetivamente liquidadas.
- Ausência de medições com o detalhamento dos serviços pagos; e
- Ausência de fiscal do contrato formalmente designado.

Ordem de Serviço: 201501633

Município/UF: Itajobi/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 362.992,00

**Prejuízo:** R\$ 0,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09 a 13 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no Município de Itajobi/SP.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Quantitativo de quadro técnico de nutricionistas em desacordo com norma.

#### **Fato**

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) atende os alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), por meio da transferência de recursos financeiros. O município de Itajobi recebeu o montante de R\$ 362.992,00 nos exercícios de 2013 (R\$ 200.000,00) e de 2014 (R\$ 162.992,00).

Foram realizadas visitas nas seguintes escolas do município de Itajobi:

- a) EMEIF Jesus Menino;
- b) EMEJA Prof<sup>a</sup>. Maria Conceição Carvalhaes Duarte;
- c) EMEF José Cardoso de Mattos;
- d) EMEF Inspetora Maria Apparecida Nelli.

Verificou-se que as refeições são fornecidas prontas à maioria de suas escolas, exceto uma, a EMEF José Cardoso de Mattos, que, por se localizar em área rural, prepara as refeições em sua cozinha.

Para tanto, o município conta com uma nutricionista como responsável técnica, o que contraria a Resolução CFN nº 465/2010, que, em seu art. 10º fixa como parâmetro mínimo de referência o quantitativo de um nutricionista como responsável técnico e mais dois compondo o quadro técnico no caso de municípios com 1.001 a 2.500 alunos.

A despeito do descumprimento da norma, ressalta-se que a atuação da nutricionista é satisfatória, com a produção de cardápios com informações nutricionais per capita e testes de aceitabilidade na inserção de novos cardápios.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente s/n de 13 de abril de 2015, a Prefeitura afirma que "o Município dispõe de uma nutricionista efetiva do Quadro de Funcionários Municipais que é a responsável técnica da Alimentação Escolar. Para atender à Resolução CFN nº 465/2010, foram solicitados dois cargos de Nutricionista para compor o Quadro Técnico em acordo com à Resolução citada".

#### Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal confirma o descumprimento da norma. Apesar de ter tomado medidas para a regularização, permanece o fato de que o quantitativo de nutricionistas do município é menor que o preconizado na referida resolução.

#### Recomendações:

Recomendação 2: Verificar na emissão do parecer técnico referente à análise da prestação de contas do Pnae se o fato apontado foi corrigido

# 2.1.2. Instalações em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios.

#### Fato

Em inspeção in loco ao armazém central da cozinha piloto do município de Itajobi, constatouse que, em relação à sua estrutura física, existiam inadequações, pois a mesma possuía ralos abertos no piso, conforme fotos a seguir. Além disso, constatou-se a ausência de registros de desinfestação periódica de insetos ou pragas.

A cozinha piloto do município atende a todas as escolas municipais, exceto na escola EMEF José Cardoso de Mattos, onde as refeições são preparadas no local.



Foto 1: Cozinha Piloto, Itajobi (SP), 06 de março de 2015



Foto 2: Cozinha Piloto, Itajobi (SP), 06 de março de 2015

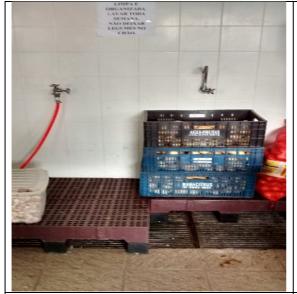


Foto 3: Cozinha Piloto, Itajobi (SP), 06 de março de 2015



Foto 4: Cozinha Piloto, Itajobi (SP), 06 de março de 2015

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente s/n de 13 de abril de 2015, a Prefeitura afirma que "de acordo com informações recebidas da responsável técnica da Cozinha Piloto (...) com relação à existência de inadequações do espaço físico, inclusive ralos abertos, já foi encaminhada solicitação ao Executivo Municipal para as adequações necessárias e urgentes no espaço da Cozinha Piloto. Quanto à ausência de registros de desinfestação periódica de insetos ou pragas, foi solicitado

à empresa executora do serviço planilhas com registro do serviço realizado, que ficará em local visível, na Cozinha Piloto, para controle e vistoria".

#### Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal afirma que iniciou o processo necessário para adequação das impropriedades apontadas.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Verificar na emissão do parecer técnico referente à análise da prestação de contas do Pnae se o fato apontado foi corrigido

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Inexistência de controle de estoques para o armazenamento dos alimentos.

#### **Fato**

Em inspeção in loco ao armazém central da cozinha piloto do município de Itajobi, constatouse que inexistia controle de estoque, ainda que manual, de saída de alimentos. A entrada, por sua vez, é controlada apenas pelos recibos e notas fiscais.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente s/n de 13 de abril de 2015, a Prefeitura afirma que "de acordo com informações recebidas da responsável técnica da Cozinha Piloto (...) sobre o controle de estoque, já foi providenciado, junto ao Setor de Informática da Prefeitura, a aquisição e instalação de software para controle de entrada e saída de produtos".

#### Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal afirma que iniciou o processo necessário para adequação das impropriedades apontadas.

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, especialmente no que tange à estrutura da cozinha central do município, que abastece três das quatro escolas da amostra analisada. Ainda, o quantitativo de nutricionistas está abaixo do que a norma corrente exige.

Ordem de Serviço: 201501881 Município/UF: Itajobi/SP

**Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 158.809,56

**Prejuízo:** R\$ 0,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09 a 13 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 - Educação Básica / 20RV - Apoio a Manutenção da Educação Infantil no município de Itajobi/SP.

A ação fiscalizada destina-se a Ação Brasil Carinhoso que dá estímulos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal. O objetivo é incentivar o aumento da quantidade de vagas para as crianças de 0 a 48 meses (especialmente as beneficiárias do Bolsa Família) nas creches públicas ou conveniadas com o poder público. O MEC antecipa os valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) para as vagas em novas turmas de educação infantil abertas pelos municípios e pelo Distrito Federal. Com isso, os municípios não têm de esperar pela divulgação dos resultados do Censo Escolar da Educação Básica para receber os recursos.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014, pelo Ministério da Educação..

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas

ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Regularidade na aplicação dos recursos do Programa Manutenção da Educação Infantil.

#### **Fato**

Foram analisadas as despesas referentes ao Programa de Manutenção Educação Infantil – Brasil Carinhoso, cujos recursos são administrados a partir das contas nº 5867X e nº 64785, Agência nº 6634, Banco do Brasil, conforme as seguintes transferências diretas ao município:

Quadro 1: Repasses do Programa Manutenção da Educação Infantil.

Data de Pagamento	Ordem Bancária	Valor (R\$)
14/11/2013	450162	142.924,18
15/04/2014	430229	15.885,38
Total		158.809,56

Fonte: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Verificou-se a regularidade da aplicação dos recursos financeiros do Programa Brasil Carinhoso pela Prefeitura Municipal de Itajobi/SP no período examinado.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501581 Município/UF: Itajobi/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 103.228,01

**Prejuízo:** R\$ 0,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09 a 13 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Itajobi/SP.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2013 a 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço**: 201501766 **Município/UF**: Itajobi/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 101.022.16

**Prejuízo:** R\$ 0,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 9 a 13 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 - Educação Básica / 20RV - Apoio a Manutenção da Educação Infantil no município de Itajobi/SP.

A ação fiscalizada destina-se a Ação Brasil Carinhoso que dá estímulos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal. O objetivo é incentivar o aumento da quantidade de vagas para as crianças de 0 a 48 meses (especialmente as beneficiárias do Bolsa Família) nas creches públicas ou conveniadas com o poder público. O MEC antecipa os valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) para as vagas em novas turmas de educação infantil abertas pelos municípios e pelo Distrito Federal. Com isso, os municípios não têm de esperar pela divulgação dos resultados do Censo Escolar da Educação Básica para receber os recursos.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1° de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas

ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Programa Brasil Carinhoso

#### **Fato**

A ação Brasil Carinhoso refere-se a transferências de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal, a título e apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento de crianças de zero a 48 meses informadas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, em creches públicas ou conveniadas com o poder público.

Foram analisadas as despesas referentes ao Programa de Apoio a Creches – Brasil Carinhoso, conforme a seguinte transferência direta ao município:

Data de Pagamento	Ordem Bancária	Valor (R\$)
09/10/2014	550006	101.022,16

Fonte: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Verificou-se a regularidade da aplicação dos recursos financeiros do Programa Brasil Carinhoso pela Prefeitura Municipal de Itajobi/SP no período examinado.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502569 Município/UF: Itajobi/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 437.000,00

**Prejuízo:** R\$ 0,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09 a 13 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 - Educação Básica / 0E53 - Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola no município de Itajobi/SP.

A ação fiscalizada destina-se a Aquisição de veículos padronizados para o transporte escolar, inclusive acessórios de segurança e apoio às atividades inerentes à certificação,com o objetivo de garantir qualidade e segurança do deslocamento dos estudantes matriculados na educação básica das redes estaduais,municipais e do DF, prioritariamente da zona rural, com o objetivo de assegurar seu acesso e permanência nas escolas; reduzir a evasão escolar; renovar a frota de veículos escolares das redes públicas de educação básica e reduzir seu preço de aquisição.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 07 de outubro de 2013 e 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação, no âmbito do Termo de Compromisso nº 201300987/2013.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Verificação do objeto.

#### **Fato**

A Prefeitura de Itajobi adquiriu dois ônibus com recursos do FNDE. De acordo com o extrato de execução do plano de ações articuladas, os recursos seriam advindos do empenho 2013NE683789, no valor de R\$ 437.000,00, e o restante, no valor de R\$ 33.750,00, seria originário de rendimentos da conta única do Termo de Compromisso nº 201300987/2013.

Entretanto, devido ao atraso no repasse do recurso, creditado em 07/11/2014, não houve a parte do rendimento. Assim, a prefeitura aguarda o complemento do valor pelo FNDE. Até a data da inspeção in loco, o valor não havia sido depositado, entretanto os dois ônibus foram entregues. O segundo a ser entregue, em 06/03/2015, foi parcialmente pago, e a prefeitura disponibilizou carta do fornecedor (Mercedes-Benz do Brasil LTDA) afirmando que não irá aplicar multa referente a atraso de pagamento até a constatação do repasse do recurso do FNDE ao município.

Quanto à movimentação bancária, verificamos que têm comprovação documental e foram realizadas na conta específica do Termo de Compromisso. As duas empresas fornecedoras têm ramo de atividade compatível com os produtos registrados nas notas fiscais.

#### 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502043

Município/UF: Itajobi/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 178.888.88

**Prejuízo:** R\$ 0,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09/03/2015 a 13/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares no município de Itajobi/SP.

A ação fiscalizada destina-se a Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas..

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Quadra deteriorada.

#### Fato

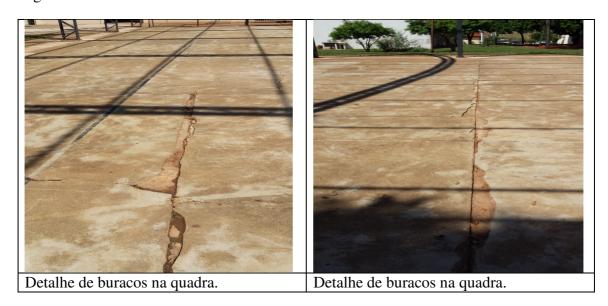
Foi assinado em 24/04/2014 o Termo de Compromisso nº 209280/2014 para a cobertura da quadra da escola EMEF Inspetora Maria Aparecida Nelli, no município de Itajobi/SP, no valor

total de R\$ 179.971,11. Até o encerramento dos trabalhos de campo, em 13/03/2015, já havia sido repassado o total de R\$ 89.985,55.

Para implementação do objeto foi realizada a Tomada de Preços n° 05/2014. A empresa Construlara Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. –ME, C.N.P.J. 11.859.855/0001-99 venceu o certame e assinou, em 28/08/2014, o contrato nº 154/2014 para a execução da obra no valor total de R\$ 178.888,88. Até o encerramento dos trabalhos de campo, em 13/03/2015, havia sido pago o montante de R\$ 61.848,99, que representa 34,57% do total.

Na inspeção física da obra, realizada em 11/03/2014, verificou-se o deterioramento do piso, com vários buracos e irregularidades que dificultaram a sua utilização pelos alunos, o que pode prejudicar o objetivo final da execução da cobertura, uma vez que tal situação prejudica o aproveitamento do espaço.

Seguem abaixo fotos do local:



#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício sem número, de 14/04/2015, a Prefeitura Municipal da Itajobi apresentou a seguinte justificativa:

"O Convênio contempla uma Cobertura de Quadra, e o local onde foi destinada a obra é uma quadra construída na época que foi executada a Escola, em 1973. E o Departamento de Educação e a Prefeitura estão solicitando a construção de um piso novo para a quadra."

#### Análise do Controle Interno

Justificativa parcialmente acatada.

O gestor informou que estão solicitando a construção de um piso novo para a quadra. Com isto, até que o piso seja refeito, fica mantido o apontamento.

#### 2.2.2. Ausência de medições com o detalhamento dos serviços pagos.

#### **Fato**

A prefeitura de Itajobi/SP não realizou a medição dos itens que foram efetivamente executados em cada etapa da obra, deixando de detalhar cada serviço executado e em qual quantidade.

Nos termos do art. 62 da Lei nº 4.320/64, o pagamento da despesa só será efetuado após sua regular liquidação. Esta, conforme estipulado no art. 63 da citada lei, consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II – a importância exata a pagar;

III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Ainda, conforme o § 2º do artigo em questão, a liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I − o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

No caso de obras e serviços de engenharia, essa comprovação ocorre normalmente por meio das planilhas ou boletins de medição, documentos estes que devem evidenciar os quantitativos de serviços executados no período correspondente e, usualmente, apresentam também os quantitativos acumulados até aquela data, o que não foi realizado pelo gestor municipal.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício sem número, de 14/04/2015, a Prefeitura Municipal da Itajobi apresentou a seguinte justificativa:

"Demonstrado conforme os Laudos de medições em anexo, arquivados junto ao setor financeiro desta Prefeitura."

#### Análise do Controle Interno

Justificativa não acatada.

O gestor anexa em sua resposta as duas medições com o detalhamento dos serviços pagos. No entanto, tais documentos não foram disponibilizados para a equipe de fiscalização da CGU no período de campo dos trabalhos, apresar de formalmente solicitado, o que restringiu os trabalhos de fiscalização.

# 2.2.3. Ausência de fiscal do contrato formalmente designado para a execução do objeto da Tomada de Preços nº 05/2014.

#### **Fato**

A Prefeitura não designou formalmente um fiscal do contrato nº 145/2014, assinado em 28/08/2014 (em decorrência da realização da Tomada de Preços nº 05/2014), para acompanhamento da execução, atesto de medições de serviços e de faturas, controle de prazos de execução, gestão dos saldos contratuais, proposição/controle de aditivos, etc.

A esse respeito o TCU já produziu farta jurisprudência, como por exemplo:

Acórdão 670/2008 Plenário

"Mantenha fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, em atenção aos artigos 67 da Lei no 8.666/1993, e 6º do Decreto no 2.271/1997."

#### Acórdão 100/2008 Plenário

"Nomeie servidor para atuar na condição de fiscal de contrato, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993."

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício sem número, de 14/04/2015, a Prefeitura Municipal da Itajobi apresentou a seguinte justificativa:

"O fiscal José Jorge Farão, Arquiteto, CAU A7532-9 funcionário desta Prefeitura, foi designado como demonstra RRT do Conselho de Arquitetos e Urbanista, em anexo e colocado no site do MEC."

#### Análise do Controle Interno

Justificativa não acatada.

Em que pese a Prefeitura informar que designou fiscal do contrato, não apresentou nenhum documento formalizando tal ato e, portanto, o apontamento fica mantido. Além disto, o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de fiscalização da obra, anexada como resposta, não substitui a designação formal de um fiscal.

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501758 Município/UF: Itajobi/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 102.638,10

**Prejuízo:** R\$ 0,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09 a 13 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 - Educação Básica / 20RP - Infraestrutura para a Educação Básica no município de Itajobi/SP.

A ação fiscalizada destina-se ao apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma, adequação e adaptação de espaços escolares, aquisição de mobiliário e equipamentos para a educação básica, garantindo acessibilidade e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica e educação integral, com o objetivo de proporcionar adequada infraestrutura para a rede de educação básica pública.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação referente ao Termo de Compromisso nº 201301829/2013.

### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Termo de Compromisso FNDE nº201301829/2013

# Fato

O Termo de Compromisso do Plano de Ações Articuladas nº 201301829/2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e da Prefeitura Municipal de Itajobi/SP refere-se à aquisição dos seguintes mobiliários:

Item	Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Conjunto Aluno - CJA 03 - (alunos com altura entre 1,19 m e 1,42 m)	173	118,00	20.414,00
2	Conjunto Aluno - CIA 04 – (alunos		120,00	64.200,00
3	Conjunto Aluno - CJA 06 - (alunos com altura entre 1,59 m e 1,88 m)	79	169,00	13.351,00
4	Conjunto Professor – CJP 01	23	179,70	4.133,10
5	Mesa Pessoa em Cadeira de Rodas	5	108,00	540,00
	Total	815		102.638,10

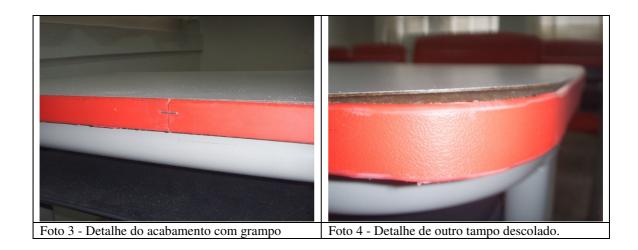
A Prefeitura Municipal de Itajobi/SP adquiriu todos os mobiliários previstos, conforme contrato nº 063/2014 firmado com a empresa João Roberto Davoglio EPP (CNPJ 02.419.903/0001-37), vencedora do Pregão Eletrônico FNDE nº 16/2013, conforme Ata de Registro de Preços FNDE nº 77/2013, de 27 de agosto de 2013.

# 2.2.2. Problemas de qualidade dos mobiliários escolares

#### **Fato**

Foi verificada a utilização dos mobiliários adquiridos no âmbito do Termo de Compromisso nº 201301829/2013 pelos alunos nas escolas do município de Itajobi/SP, conforme inspeção realizada em 11 de março de 2015. Ressalta-se, porém, em relação aos conjuntos denominados CJA 04, a má qualidade dos mobiliários entregues pela empresa João Roberto Davoglio EPP (CNPJ 02.419.903/0001-37).





# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do documento sem numeração, datado em 14 de abril de 2015, em resposta ao Ofício nº 7.210/2015/GAB/CGU/Regional-SP/CGU-PR, a Prefeitura Municipal de Itajobi informou o seguinte:

"Já foram encaminhados à empresa João Roberto Davoglio EPP, vencedora do Pregão Eletrônico FNDE nº 16/2013 ofício e relatório informando as condições do mobiliário recebido e solicitando a substituição daqueles que apresentaram defeitos. Segue, em anexo, cópia do ofício e relatório."

#### Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Itajobi informou que as providências foram realizadas e apresentou cópias dos referidos documentos encaminhados.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, exceto quanto à qualidade dos mobiliários entregues pela empresa contratada. A Prefeitura Municipal de Itajobi/SP já adotou as providências para a substituição dos mobiliários com defeitos.

Ordem de Serviço: 201502022 Município/UF: Itajobi/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

**Prejuízo:** R\$ 0,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09/03/2015 a 13/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Itajobi/SP.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento da execução da Estratégia de Saúde da Família utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

### 2.1.1. UBS não apresentam condições mínimas de infraestrutura.

#### **Fato**

Verificou-se que:

1. Na Unidade de Saúde da Família – USF Jardim das Acácias de Itajobi/SP não há os seguintes itens mínimos:

Sala de Vacina; Sala de Inalação Coletiva; Sala de Coleta; Sala Multiprofissional de Acolhimento à Demanda Espontânea; Sala de Administração e Gerência; e Abrigo de Resíduos Sólidos.

2. Na Unidade de Saúde da Família – USF Nova Cardoso de Itajobi/SP não há os seguintes itens mínimos:

Sala de Coleta; Consultório com Sanitário; Sala Multiprofissional de Acolhimento à Demanda Espontânea; e Sala de Administração e Gerência.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Especial, de 09/04/2015, a gestora da Saúde da Prefeitura do Município de Itajobi prestou a seguinte manifestação:

"Assunto: nº 7.210/2015/GAB/CGU/Regional-SP/CGU-PR.

Em atenção ao ofício acima citado vimos por meio deste apresentar parecer referente à fiscalização a partir de sorteio público realizada pela Controladoria Geral da União, pertinentes ao **Departamento Municipal de Saúde de Itajobi.** 

# UBS NÃO APRESENTA CONDIÇÕES MÍNIMAS DE INFRAESTRUTRA.

A Unidade de Saúde do Jardim das Acácias está em construção no endereço sito a Rua Porto Alegre Nº S/N – Bairro: Residencial Jardim das Acácias – Itajobi/SP de acordo com a proposta nº 11836627000113001, do Programa Requalifica UBS.

Ressaltamos que a mesma atenderá todos os itens mínimos de infraestrutura conforme solicitado.

Referente à Unidade de Saúde de Nova Cardoso, a Diretora de Saúde já está em contato com o Setor de Arquitetura da Prefeitura Municipal para que sejam feitas as adequações dos itens mínimos conforme orientação."

#### Análise do Controle Interno

O gestor concordou com a constatação da equipe de fiscalização, e está tomando providências para sanar o fato apontado, tendo em vista que encaminhou à equipe de fiscalização fotos da construção da Unidade de Saúde do Jardim as Acácias, bem como ofício encaminhado ao Setor de Arquitetura da Prefeitura Municipal de Itajobi/SP.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Caso o Município não tenha aderido ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), fomentar a sua adesão.

Recomendação 2: Acionar a Secretaria Estadual de Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 - ANVISA. Caso persista a situação, adote providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

# 2.1.2. Ausência de realização de consultas pelos médicos das equipes do Programa Saúde da Família - PSF no domicílio das famílias assistidas.

#### **Fato**

Após visitas a 32 famílias assistidas pelas Unidades de Saúde da Família de Itajobi/SP, sendo 8 famílias de cada uma das quatro Equipes de Saúde da Família do município, constatou-se o que segue:

1. Equipe de Saúde da Família – ESF Jardim das Acácias.

A pessoa visitada, CPF \*\*\*.133.868-\*\*, com 93 anos de idade, encontrava-se impossibilitada de ser entrevistada pela equipe de fiscalização, portanto sua filha prestou as informações solicitadas. Declarou-se que o médico do PSF que prestava atendimento no período de exame (2013/2014), quando da última visita a seu domicílio, ocorrida há mais de um ano, solicitou à entrevistada que não fosse mais requisitada as visitas por médico vinculado ao PSF, tendo em vista não haver mais providências a serem tomadas no âmbito da Atenção Básica.

Já a pessoa entrevistada de CPF \*\*\*.266.868-\*\*, com 81 anos de idade, não recebeu visitas do médico da Equipe de Saúde da Família desde o ano de 2013.

2. Equipe de Saúde da Família - ESF Nova Cardoso.

A pessoa entrevistada de CPF \*\*\*.274.748-\*\*, com 41 anos de idade, possui os membros inferiores paralisados devido a um acidente ocorrido há 23 anos. O cadeirante apresenta quadro com infecção urinária, porém não recebe visita do médico da ESF Nova Cardoso há mais de um ano.

A pessoa entrevistada de CPF \*\*\*.166.688-\*\*, com 85 anos de idade, sofreu uma queda e fraturou a perna em diversos pontos, sendo necessário a realização de cirurgia reparadora. Há mais de um ano ela não recebe visita do médico da ESF Nova Cardoso.

Ressalta-se que as duas pessoas acima entrevistadas moram em sítios localizados na Zona Rural.

3. Equipe de Saúde da Família - ESF Jardim da Torre.

A pessoa entrevistada, CPF \*\*\*.418.208-\*\*, teve um Acidente Vascular Cerebral – AVC, e há mais de um ano não recebe visita do médico da ESF Jardim da Torre.

4. Equipe de Saúde da Família - ESF Jardim dos Ipês.

A pessoa entrevistada, CPF \*\*\*.366.638-\*\*, com 80 anos de idade, necessita de andador para se locomover, e há mais de um ano não recebe visita do médico da ESF Jardim dos Ipês.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Especial, de 09/04/2015, a gestora da Saúde da Prefeitura do Município de Itajobi prestou a seguinte manifestação:

"Assunto: nº 7.210/2015/GAB/CGU/Regional-SP/CGU-PR.

Em atenção ao ofício acima citado vimos por meio deste apresentar parecer referente à fiscalização a partir de sorteio público realizada pela Controladoria Geral da União, pertinentes ao **Departamento Municipal de Saúde de Itajobi.** 

# FALTA DE REALIZAÇÃO DE CONSULTAS PELOS MÉDICOS DAS EQUIPES DO PSF EM DOMICÍLIO DE FAMÍLIAS ASSISTIDAS.

Temos a informar que o médico responsável pelas visitas domiciliares durante o período em questão na Unidade de Saúde do Jardim das Acácias foi desligado da ESF e substituído por outro profissional, que está orientado da obrigatoriedade da realização das visitas.

Cabe observar que as visitas domiciliares são realizadas pelas 04 Unidades da ESF, salientamos que os profissionais médicos foram avisados sobre a necessidade de intensificação das mesmas de acordo com a necessidade do território de cada área de cobertura."

#### Análise do Controle Interno

O gestor concordou com a constatação da equipe de fiscalização, e está tomando providências para sanar o fato apontado, tendo em vista que encaminhou ofício aos médicos das 04 Unidades da ESF, informando-os da falta de realização de consultas pelos médicos nos domicílios das famílias assistidas.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário - TAS (art. 38 da Portaria nº 204/2007), no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a regularização dos atendimentos, notadamente pelas não realização de consultas do médico nas residências de pessoas que não pode se deslocar. Deve ser comunicado ainda ao Conselho Municipal de Saúde do município para que esse acompanhe o cumprimento dessa notificação.

Recomendação 2: Caso o Município não esteja inserido no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), fomentar a sua adesão. Caso o Município esteja inserido no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), promover novamente a avaliação externa prevista no art. 6° da Portaria nº 1.654/2011, que instituiu o PMAQ-AB, de forma a realizar a certificação do desempenho das equipes de saúde e da gestão municipal da atenção básica.

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Não realização de Curso Introdutório pelos ACS.

#### **Fato**

Verificou-se que os Agentes Comunitários de Saúde – ACS que tomaram posse após o ano de 2013 não realizaram o Curso Introdutório, em desacordo com a Portaria nº 2.527/2006 - Curso Introdutório para os profissionais de Saúde da Família do Ministério da Saúde.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Especial, de 09/04/2015, a gestora da Saúde da Prefeitura do Município de Itajobi prestou a seguinte manifestação:

"Assunto: nº 7.210/2015/GAB/CGU/Regional-SP/CGU-PR.

Em atenção ao ofício acima citado vimos por meio deste apresentar parecer referente à fiscalização a partir de sorteio público realizada pela Controladoria Geral da União, pertinentes ao **Departamento Municipal de Saúde de Itajobi.** 

# NÃO REALIZAÇÃO DE CURSO INTRODUTÓRIO PELOS ACS.

Informamos que para o início das atividades das ACS – Agentes Comunitários de Saúde no exercício de 2013 foi realizado "CURSO DE FORMAÇÃO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS".

Com referência ao "CURSO INTRODUTÓRIO" já entramos em contato com nossa Regional de Saúde DRS-XV de São José do Rio Preto, e nos foi orientado encaminhar um ofício à diretora do CDQ (Centro de Desenvolvimento e Qualificação para o SUS), solicitando a realização do Curso Introdutório para os Agentes Comunitários de Saúde no município de Itajobi."

#### Análise do Controle Interno

O gestor concordou com a constatação da equipe de fiscalização e está tomando providências para sanar o fato apontado, pois já encaminhou solicitação do Curso Introdutório ao CDQ – Centro de Desenvolvimento e Qualificação para o SUS para os seus ACS.

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501439

Município/UF: Itajobi/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 74.883,36

**Prejuízo:** R\$ 0,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09/03/2015 a 13/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Itajobi/SP.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Para subsídio à realização dos trabalhos, foram empreendidas as seguintes ações prévias:

- Solicitação dos procedimentos licitatórios para aquisição de medicamentos e de documentos relativos à gestão do programa assistência farmacêutica.

As seguintes ações de fiscalização foram desenvolvidas pela equipe ao longo dos trabalhos de campo:

- Vistoria dos locais de armazenamentos e distribuição de medicamentos;
- Inspeção amostral dos medicamentos;
- Entrevista com servidores encarregados do programa no município;
- Avaliação da gestão financeira e física do programa.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Contrapartida municipal em desacordo com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, ocasionando a falta de integralização no montante de R\$ 28.589,88.

#### **Fato**

Considerando-se a população de Itajobi/SP de 14.683 habitantes, e aplicando-se o que determina a Portaria 1.555/2013 do Ministério da Saúde, bem como a Deliberação CIB-61/2013, os valores das contrapartidas do Ministério da Saúde, do Estado e do Município no exercício de 2014 serão de:

Contrapartida do MS			
Tipo	Valor per capita (hab/ano)	População	Valor total
Financeiro	R\$ 3,05		R\$ 44.783,16
Programa Dose Certa	R\$ 2,05	14.683	R\$ 30.100,20

Contrapartida do Estado				
Tipo	Valor total			
Financeiro	R\$ 0,50		R\$ 7.341,50	
Programa Dose Certa	R\$ 1,86	14.683	R\$ 27.310,38	

Contrapartida do Município				
Tipo Valor per capita (hab/ano) População Valor total				
Financeiro	R\$ 2,36	14.683	R\$ 34.651,88	

Fonte: Deliberação CIB-61/2013, os valores das contrapartidas do Ministério da Saúde, do Estado.

Para efeito desta fiscalização, foi feito análise do período de exame para verificar o cumprimento em termos de volume financeiro, do mínimo exigido de contrapartida do Município. A Prefeitura do Município de Itajobi/SP apresentou demonstrativo de empenhos e pagamentos da contrapartida municipal no Programa de Assistência Farmacêutica com valor total de R\$ 6.062,00 no exercício de 2014. O valor mínimo pactuado para contrapartida municipal foi de R\$ 34.651,88, portanto houve um déficit financeiro de R\$ 28.589,88 que não foi realizado pela Prefeitura na aquisição de medicamentos.

#### Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura do Município de Itajobi apresentou resposta sem ofício numerado em 14/04/2015, conforme segue:

<sup>&</sup>quot;Informamos que de imediato foi feita a readequação das despesas pagas com outros recursos.

Fontes Federais estão sendo reprogramadas com recurso próprio, readequando assim a contra partida exigida."

#### Análise do Controle Interno

A Prefeitura manifestou-se propondo fazer a readequação das despesas para cumprir a contrapartida exigida para o ano de 2014, considera-se suficiente a providência adotada para o exercício fiscalizado. No entanto, a falha permanece, pois a Prefeitura não propôs fazer ajuste no sistema financeiro para realizar a contrapartida financeira na totalidade no ano vigente de 2015 e nos próximos exercícios.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS n° 1.555/2013.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Avaliação do procedimento licitatório quanto à requisição do objeto.

#### **Fato**

A Prefeitura de Itajobi/SP realizou a compra de medicamentos para o programa Assistência Farmacêutica durante o ano de 2014, por meio do processo licitatório: Pregão Presencial nº 011/2013 e de 15 Dispensas de Licitação relativas às notas de empenhos números:

Data	Empenho	Fornecedor	Valor Pago
21/02/2014	1.40/02250		2 250 00
21/03/2014	140/02359	Cirúrgica Olímpio Ltda	2.250,00
24/03/2014	143/02374	Cirúrgica Olímpio Ltda	745,00
24/03/2014	144/02375	Cirúrgica Olímpio Ltda	1.900,00
10/07/2014	214/05469	Cirúrgica Olímpio Ltda	2.400,00
10/07/2014	215/05471	Evaldo Luis Milanes ME	6.000,00
14/07/2014	218/05535	Adriana Márcia Del Arco Cerneviva ME	463,52
22/07/2014	223/05715	Andrea Vanessa Milanes ME	1.278,20
24/07/2014	228/05807	Drogaria Costa & Vilas Ltda ME	84,00

22/09/2014	251/07252	Drogaria São Vicente de Paula	166,00
12/11/2014	345/08734	Drogaria São Vicente de Paula	38,05
12/11/2014	346/08735	Drogaria Costa & Vilas Ltda ME	535,00
12/11/2014	347/08736	Darp Clean Comércio Cosméticos e San	731,16
13/11/2014	348/08754	Cirúrgica Olímpio Ltda	570,91
13/112014	349/08735	Cirúrgica Ondonto Centro Ltda EPP	1.120,00
13/11/2014	352/08765	Drogaria São Vicente de Paula	166,00
	V.Total	Dispensas de Licitação	18.447,84

Fonte: Cópias das Notas de Empenhos P.M.Itajobi/SP

O procedimento licitatório apresenta documento que comprova a aprovação pelo Gestor Municipal da requisição do objeto a ser licitado, assim como, possui a relação dos quantitativos de medicamentos da programação elaborada pelo município.

As dispensas de Licitação acima relacionadas embora apresentem repetição de fornecedores, verificou-se que a soma dos valores das aquisições para cada empresa é inferior a 10% do limite previsto na alínea "a"do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/1993 (R\$ 8.000,00), portanto considera-se que não houve fracionamento das aquisições feitas por dispensa de licitação.

No pregão presencial e nas dispensas de licitação, ficou comprovada a adequação do objeto definido na requisição do processo de licitação.

#### 2.2.2. Irregularidade no processo licitatório sem apuração de dano ao erário.

#### **Fato**

A Prefeitura de Itajobi/SP realizou a compra de medicamentos durante o ano de 2014, por meio do processo licitatório: Pregão Presencial nº 011/2013.

A análise do edital Pregão Presencial nº 011/2013 indica que não foram constatadas falhas nas condições estabelecidas para participação e no procedimento realizado pelo Gestor que indicassem direcionamento e ou restrição de competitividade. Entretanto, não constava do edital a definição de um critério de aceitabilidade de preços, de forma a garantir a compatibilidade dos preços da aquisição com os preços de mercado, conforme é exigido pela alínea X do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993. A análise dos preços contratados no Pregão nº 011/2013 comparados com os preços do Banco de Preços da Saúde indica que não houve sobrepreço, mas essa omissão do edital possibilita a ocorrência em potencial dessa falha.

#### Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura do Município de Itajobi apresentou resposta sem ofício numerado em 14/04/2015, conforme segue:

"O apontamento mencionado, sobre o fato de que não constava no edital a definição de um critério de aceitabilidade de preços de forma a garantir a compatibilidade dos preços adquiridos com os preços de mercado, refere-se tão somente ao apontamento de falha formal perfeitamente sanável, mesmo porque consta expressamente do edital que a aquisição dos medicamentos será realizada na modalidade "MENOR PREÇO".

Ressalta-se ainda o fato de maior relevância que quando da abertura do procedimento licitatório é lançado no sistema os preços adquiridos nas cotações de mercado que ao serem lançadas no sistema somente serão aceitos os lances de preços/valores inferiores àqueles praticados no mercado.

Tanto é verdade que o nobre relator conclui que a análise dos preços contratados pelo Pregão nº 011/2013 comparados com os preços do Banco de Preços da Saúde indica que não houve sobrepreço.

Portanto, as aquisições dos medicamentos ficaram dentro dos preços praticados no mercado."

#### Análise do Controle Interno

Segundo a manifestação da Prefeitura, embora não constasse do edital o critério de aceitabilidade dos preços, o sistema informatizado onde são cadastrados os lances dos proponentes faz esse controle de preços. A falha formal quanto à omissão no edital das condições de aceitabilidade dos preços permanece, pois a Prefeitura não propôs fazer a inserção nos próximos editais deste requisito.

# 2.2.3. Avaliação da atuação da Secretaria Municipal de Saúde no Programa de Assistência Farmacêutica.

#### **Fato**

Foi feito o levantamento do quantitativo de medicamentos básicos efetivamente recebidos pela Prefeitura e enviados pela Secretaria Estadual de Saúde no período de exame, ano de 2014. O comparativo feito dos recebimentos com a relação de medicamentos enviados pela Secretaria Estadual de Saúde indica que está em conformidade a execução do programa nesse aspecto.

A Prefeitura informou que não utiliza o Sistema de Gestão de Assistência Farmacêutica – Hórus, mas alimenta a Base Nacional de Dados com outro sistema similar.

# 2.2.4. Avaliação da atuação das Unidades de Saúde no Programa de Assistência Farmacêutica.

#### **Fato**

Na ocasião da visita ao almoxarifado e à farmácia da Prefeitura não havia medicamentos com o prazo de validade expirado. O controle de prazo de validade dos medicamentos é feito manualmente com a verificação de cada item estocado no almoxarifado. O sistema informatizado de controle de estoque da Prefeitura dispõe dessa possibilidade, mas não é utilizada. A Prefeitura apresentou a relação de medicamentos descartados no ano de 2014, sendo que o descarte foi feito devido à expiração do prazo de validade.

As condições de armazenamento dos medicamentos básicos no almoxarifado e na farmácia municipal podem ser consideradas adequadas em relação ao ambiente de armazenagem e forma de estocagem.

Na ocasião da fiscalização não havia pacientes no local de entrega, porém foi confirmada a entrega de medicamentos com a apresentação das receitas médicas retidas na farmácia. Em entrevista com os servidores da farmácia municipal confirmou-se que do total de pacientes que buscaram a farmácia, a entrega de medicamentos atendeu todas as demandas de medicamentos básicos do programa. Apenas ocorre falta de medicamentos referentes às

receitas que solicitam medicamentos que não estão no escopo do programa de assistência farmacêutica.

A Prefeitura do Município de Itajobi apresentou resposta sem ofício numerado em 14/04/2015, conforme segue:

"Com relação à falta de medicamentos referente às receitas que solicitam itens que não estão no escopo do Programa de Assistência Farmacêutica o município utiliza a padronização do REMUME – Relação de Medicamentos como base para os atendimentos." Esse fato não tinha sido considerado como falha.

# 2.2.5. Avaliação da atuação da Secretaria Municipal de Saúde na gestão do Programa de Assistência Farmacêutica.

#### **Fato**

A Prefeitura de Itajobi/SP realizou a compra de medicamentos no período de exame, ano de 2014, por meio do processo licitatório: Pregão Presencial nº 011/2013. Foi feita análise comparativa dos preços unitários dos medicamentos adquiridos pela Prefeitura em relação aos preços do Banco de Preços da Saúde – BPS, sendo que, considerou-se adequados os preços dos medicamentos adquiridos por meio desta licitação.

# 2.2.6. Falha no controle contábil da conta do programa.

#### **Fato**

Com objetivo de analisar a execução financeira do programa de Assistência Farmacêutica foi solicitado à Prefeitura de Itajobi os extratos bancários da conta específica e a relação dos empenhos liquidados relativos ao programa. Na verificação dos extratos da conta bancária nº 6136-0 da agência 6634-6 dos recursos federais da Assistência Farmacêutica confirmou-se que a movimentação da conta corrente encontra-se em conformidade com os empenhos liquidados/ pagamentos efetuados. No entanto, apenas a movimentação financeira dos recursos do programa encontra-se em conformidade, pois o controle e demonstrativo contábil apresenta impropriedade.

Na análise das despesas realizadas do referido programa, foram verificados os pagamentos efetuados com recursos próprios da Prefeitura, para confirmar a realização da contrapartida financeira pactuada. Para comprovação desses pagamentos, a Prefeitura apresentou o Relatório 310-000 dos empenhos liquidados no período de 01/01/2014 a 31/12/2014. Observase que constam desse relatório 772 pagamentos, sendo que 13 pagamentos foram indicados como despesas de aquisição de medicamentos referentes à contrapartida municipal, com valor total de R\$ 6.062,00:

Data	Empenho	Fornecedor	Valor Pago
15/01/2014	00457	Drogaria Costa & Vilas Ltda ME	170,00
16/01/2014	00485	Márcia T. Careta Bastreghi ME	312,00
23/03/2014	02610	Márcia T. Careta Bastreghi ME	450,00
14/04/2014	0302	Márcia T. Careta Bastreghi ME	259,00
07/05/2014	03693	Márcia T. Careta Bastreghi ME	918,00
		_	
03/05/2014	03842	Márcia T. Careta Bastreghi ME	719,00

01/06/2014	04700	Márcia T. Careta Bastreghi ME	111,00
01/06/2014	04701	Márcia T. Careta Bastreghi ME	850,00
11/06/2014	04702	Drogaria Costa & Vilas Ltda ME	459,00
11/07/2014	05523	Márcia T. Careta Bastreghi ME	209,00
17/07/2014	05645	Drogaria Costa & Vilas Ltda ME	535,00
22/08/2014	06495	Drogaria Costa & Vilas Ltda ME	535,00
02/12/2014	09331	Drogaria Costa & Vilas Ltda ME	535,00
	•		
	V.Total		6.062,00

Fonte: Cópias das Notas de Empenhos P.M.Itajobi/SP

Os demais 759 pagamentos desse Relatório não foram aqui relacionados, pois estão fora do escopo dessa ação de fiscalização. Os demais pagamentos referem-se às despesas do Bloco da Atenção Básica em Saúde que inclui os componentes Piso de Atenção Básica Variável e Piso de Atenção Básica Fixo – PAB Fixo e bloco Vigilância em Saúde.

As falhas identificadas foram:

Os Empenhos Liquidados em 2014 (Relatório 310-000) totalizam R\$ 7.153.784,63, que além as despesas pagas com recursos municipais, incluem as despesas pagas com recursos federais. A partir desse Relatório não ficou comprovada a aplicação de recursos municipais na contrapartida do programa de Assistência Farmacêutica, pois todos os pagamentos estão agrupados nesse mesmo Relatório envolvendo recursos de origens diversas.

Verificou-se falha no controle contábil das despesas específicas do PAB, pois nesse Relatório não havia comprovação do enquadramento destas despesas nos objetivos de cada programa. Isso ocorreu devido à falta de classificação de cada despesa, portanto, não foi comprovado o total de despesas realizadas para cada componente do Bloco de Atenção Básica, inclusive Assistência Farmacêutica.

#### Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura de Itajobi não se manifestou sobre essa constatação.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501950 Município/UF: Itajobi/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 1.422.781,25

**Prejuízo:** R\$ 0,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09/03/2015 a 13/03/2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0106 - Execução Financeira da Atenção Básica / - no município de Itajobi/SP.

A ação fiscalizada destina-se a realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

## 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à Atenção Básica no montante de R\$ 370.816,13.

#### **Fato**

Verificou-se que a Prefeitura de Itajobi/SP realizou despesas com combustíveis (R\$ 271.573,20) e com manutenção de veículos (R\$ 99.242,93), no período de 01/01/2014 a 31/12/2014, com recursos do Bloco de Atenção Básica em Saúde. Essas despesas não poderiam ser pagas com esses recursos, pois a frota em questão abrange toda a Secretaria Municipal de Saúde de Itajobi/SP.

Esse procedimento está em desacordo com o caput do Art. 6 da Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, o qual reza: "Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.".

As despesas relatadas não se referem exclusivamente à Atenção Básica, de acordo com o caput do Art. 6 da Portaria nº 204/GM, e com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.925, de

13/11/98, principalmente em relação ao item 3.V, o qual reza: "Os recursos do PAB não devem substituir as fontes de recursos próprias do orçamento do município.".

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Especial, de 09/04/2015, a gestora da Saúde da Prefeitura do Município de Itajobi prestou a seguinte manifestação:

"Assunto: nº 7.210/2015/GAB/CGU/Regional-SP/CGU-PR.

Em atenção ao ofício acima citado vimos por meio deste apresentar parecer referente à fiscalização a partir de sorteio público realizada pela Controladoria Geral da União, pertinentes ao **Departamento Municipal de Saúde de Itajobi.** 

# DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA.

O Município de Itajobi/SP tem uma população de 15.141 Hab (Estimativa IBGE 2014) e apresenta um número significativo de pessoas provenientes de outros estados da região nordeste do país, que se deslocam para os municípios que compõem o CGR Catanduva, em função do plantio e cultivo da cana-de-açúcar (população flutuante).

A Cidade de Itajobi conta com 04 (quatro) Estratégia de Saúde da Família (ESFs), sendo 03 (três) localizados em bairros da cidade e 01 (um) a 12 km (Distrito Nova Cardoso).

A cobertura municipal da ESF é de 100%, incluindo **a zona rural**, e de acordo com último censo, a mesma possui uma população de 2.414 hab, são atendidas pelas quatro ESFs 1.011 famílias sendo 254 do Jardim dos Ipês, 232 do Jardim da Torre, 95 do Jardim das Acácias, e 430 em Nova Cardoso.

Cada ESF tem sua área rural de abrangência muito extensa, como pode ser verificado o anexo (localização e quilometragem).

Os atendimentos nas áreas rurais são realizados com os veículos do Departamento Municipal de Saúde com as finalidades de: visitas de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, visitas domiciliares de médicos, realização de procedimentos pelo setor de enfermagem, transporte de pacientes para coleta de exames laboratoriais e outros.

Diante do exposto aguarda pela aprovação de **não devolução** dos recursos utilizados no valor total de R\$ 370.816,13 para a conta nº 6.133-6 no Banco do Brasil PAB da Prefeitura Municipal de Itajobi." .

#### Análise do Controle Interno

Não acolhemos a justificativa do gestor, pois ela não traz nenhum fato novo que elidisse a constatação da equipe de fiscalização. Portanto, para regularizar o fato narrado, a Prefeitura deverá adotar a seguinte medida:

Devolução, imediata, dos recursos indevidamente utilizados no valor total de R\$ 370.816,13 (R\$ 271.573,20 + R\$ 99.242,93) para a conta nº 6.133-6 no Banco do Brasil do PAB da Prefeitura Municipal de Itajobi/SP.

# Recomendações:

Recomendação 1: Encaminhar expediente ao gestor municipal de forma a cientificar-lhe que no Relatório de Fiscalização elaborado pela CGU estão registradas constatações de impropriedades que poderão ser sanadas mediante a celebração do Termo de Ajuste Sanitário-SAS, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do Bloco de Atenção Básica.

Recomendação 2: Certificar-se de que os recursos eventualmente devolvidos à conta do Bloco da Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde - FMS sejam oriundos do Tesouro do próprio município.

Recomendação 3: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

# 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501828

Município/UF: Itajobi/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

**Prejuízo:** R\$ 0,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09/03/2015 a 13/03/2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL / - no município de Itajobi/SP.

A ação fiscalizada destina-se a Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto n° 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada. .

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS, por meio de dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa suficiente para seu funcionamento.

#### Fato

Verificou-se que o governo municipal de Itajobi **não** garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, pois não forneceu dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa para seu funcionamento, conforme determina a Resolução CNS nº 453, de 10/05/2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Especial, de 09/04/2015, a gestora da Saúde da Prefeitura do Município de Itajobi prestou a seguinte manifestação:

"Assunto: nº 7.210/2015/GAB/CGU/Regional-SP/CGU-PR.

Em atenção ao ofício acima citado vimos por meio deste apresentar parecer referente à fiscalização a partir de sorteio público realizada pela Controladoria Geral da União, pertinentes ao **Departamento Municipal de Saúde de Itajobi.** 

O GOVERNO MUNICIPAL NÃO GARANTIU O PLENO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, POR MEIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SECRETAROA EXECUTIVA E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SUFICIENTE PARA O FUNCIONAMENTO.

De acordo com informações junto ao DRS – XV de São José do Rio Preto que mesmo com a obrigatoriedade de dotação orçamentária para os Conselhos Municipais de Saúde, alguns municípios possuem e outros não, todavia o município de Itajobi informa que será incluído na dotação orçamentária para 2016."

#### Análise do Controle Interno

O gestor concordou com a constatação da equipe de fiscalizando, e está tomando providências para sanar o fato apontado, pois informou que será incluído na dotação orçamentária para 2016 verba para garantir o pleno funcionamento do CMS.

# 2.2.2. Falta de atualização de dados no SIACS.

#### **Fato**

Verificou-se que os dados da composição atual dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Itajobi **não** estão atualizados no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS, pois não foi informado o nome do Presidente e do Secretário do CMS no referido sistema.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Especial, de 09/04/2015, a gestora da Saúde da Prefeitura do Município de Itajobi prestou a seguinte manifestação:

"Assunto: nº 7.210/2015/GAB/CGU/Regional-SP/CGU-PR.

Em atenção ao ofício acima citado vimos por meio deste apresentar parecer referente à fiscalização a partir de sorteio público realizada pela Controladoria Geral da União, pertinentes ao **Departamento Municipal de Saúde de Itajobi.** 

# FALTA DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO SIACS.

O Conselho Municipal de Saúde de Itajobi, está devidamente Cadastrado no SIACS conforme segue formulário anexo do Ministério da Saúde.

No que diz respeito à atualização do dados do CMS junto ao mesmo já foi solicitada através do próprio sistema uma nova senha de acesso, visto que a senha utilizada expirou, sendo assim de posse da nova senha a atualização será efetuada.

#### Análise do Controle Interno

O gestor concordou com a constatação da equipe de fiscalizando, e está tomando providências para sanar o fato apontado, pois solicitou por meio do próprio sistema uma nova senha de acesso.

#### 2.2.3. Os conselheiros não receberam capacitação para desempenho de suas atividades.

#### Fato

Verificou-se que os conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Itajobi não receberam capacitação para o desempenho de suas atividades, conforme determina a Resolução CNS nº 453, de 10/05/2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Especial, de 09/04/2015, a gestora da Saúde da Prefeitura do Município de Itajobi prestou a seguinte manifestação:

"Assunto: nº 7.210/2015/GAB/CGU/Regional-SP/CGU-PR.

Em atenção ao ofício acima citado vimos por meio deste apresentar parecer referente à fiscalização a partir de sorteio público realizada pela Controladoria Geral da União, pertinentes ao **Departamento Municipal de Saúde de Itajobi.** 

# OS CONSELHEIROS NÃO RECEBERAM CAPACITAÇÃO PARA DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES.

Informamos que foi feita a solicitação de capacitação junto a Diretoria Regional de Saúde – DRS – XV de São José do Rio Preto no Setor de CDQ.

# Análise do Controle Interno

O gestor concordou com a constatação da equipe de fiscalizando, e está tomando providências para sanar o fato apontado, pois já encaminhou solicitação do Curso Introdutório ao CDQ – Centro de Desenvolvimento e Qualificação para o SUS para os seus Conselheiros integrantes do CMS.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501739 Município/UF: Itajobi/SP

Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 624682

Unidade Examinada: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 581.293,08

**Prejuízo:** R\$ 0,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09/03/2015 a 13/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 9991 - Habitação de Interesse Social / 10SJ - Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social no município de Itajobi/SP.

A ação fiscalizada destina-se a O Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social CGFNHIS aprova diretrizes e critérios que orientam o processo de consulta e de repasse aos proponentes. O Ministério das Cidades publica Portaria com manual de instruções, contendo as diretrizes e procedimentos operacionais. Estados, Distrito Federal, e municípios ou entidades privadas sem fins lucrativos, Executores, encaminham pleito ao Ministério das Cidades - MCidades, na forma de consulta prévia. O Ministério enquadra e seleciona a proposta, autorizando a Caixa Econômica Federal - CEF a contratar a operação; descentraliza os créditos orçamentários para que a CEF emita nota de empenho, comunique o executor, receba e analise documentos técnicos, jurídicos e institucionais para formalização do contrato de repasse. O executor: i) no caso dos estados, Distrito Federal e municípios realiza processo licitatório, e no caso de entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, realizando, no mínimo cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato, quando da aquisição de produtos e da contratação de serviços com os recursos transferidos; ii) inicia a execução do objeto, após autorização do MCidades. O MCidades libera, em parcelas, recursos financeiros para pagamento das etapas executadas, em conformidade com a medição atestada pela CEF e a prestação de contas apresentada pelo Executor..

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Anotação de responsabilidade técnica - ART da direção da obra é anterior a Ata de julgamento.

#### **Fato**

A Tomada de Preços nº 01/2009, cujo contrato sem número, assinado em 07/04/2010, no valor total de R\$ 499.841,55, com a empresa Eduardo Luis da Silva Itajobi (C.N.P.J. 02.434.635/0001-22) para a construção de 27 unidades habitacionais no município de Itajobi/SP, já está concluída e com prestação de contas aprovada pela Caixa Econômica Federal.

Da análise deste processo, foi identificado que a ART nº 92221220101014789, para direção da obra, foi paga em 07/04/2010, às 10:55 da manhã. Porém, a ata de abertura e julgamento do certame só foi realizada às 14:00 do mesmo dia 07/04/2010. Ou seja, a empresa Eduardo Luis da Silva Itajobi (C.N.P.J. 02.434.635/0001-22) pagou uma ART de direção da obra mesmo sem saber se seria a vencedora do certame.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício sem número, de 14/04/2015, a Prefeitura Municipal da Itajobi apresentou a seguinte justificativa:

"De início importante dizer que trata-se de licitação na modalidade Tomada de Preços n. 01/2009 amplamente divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário de São Paulo, O Regional e no jornal local, para a contratação de empresa para construção de 27 unidades habitacionais no município de Itajobi/SP, dando-se cumprimento ao princípio da publicidade para comparecer o maior número de interessados em participar no presente certame, a fim de obter a proposta mais vantajosa à Municipalidade.

Referida ART n. 92221220101014789 identificada pelos nobres agentes de fiscalizadores quando da fiscalização in loco NÃO É A ART DA OBRA CONFORME MENCIONADO NO CAPUT DESTE ITEM, refere-se tão somente a notação técnica junto ao CREA emitida unilateralmente pela empresa participante da licitação em nome de sua profissional contratada para dar cumprimento ao item L3 do edital para poder participar da licitação onde estabelece que:

"L3) A comprovação quanto a capacidade técnico profissional da licitante far-se-á mediante a comprovação de possuir profissional de nível superior responsável técnico pertencente ao quadro da licitante, na data da apresentação da proposta e estar registrado no CREA como responsável técnico sendo ele detentor dos atestados de responsabilidade técnica para execução de obras e serviços, anexando cópias dos respectivos ARTs de execução"

Neste sentido, observa-se ainda que o fato desta ART ter sido emitida antes da data de abertura das propostas em nada inviabiliza ou modifica o procedimento adotado pela comissão de licitação naquela oportunidade nem mesmo fere a transparência do procedimento licitatório em questão.

Portanto, observa-se do processo licitatório que após o encerramento da fase de julgamento e, posterior declaração do vencedor a empresa emitiu a ART DA OBRA de n. 92221220101483130 no valor do contrato R\$ 499.841,55, conforme documento anexo.

#### Análise do Controle Interno

Justificativa não acatada.

O gestor informa que a ART n. 92221220101014789 seria para dar cumprimento ao item L3 do edital, que refere-se a exigência de comprovação da Qualificação Técnica da empresa, conforme segue:

"L3) A comprovação quanto a capacidade técnico profissional da licitante far-se-á mediante a comprovação de possuir profissional de nível superior responsável técnico pertencente ao quadro da licitante, na data da apresentação da proposta e estar registrado no CREA como responsável técnico sendo ele detentor dos atestados de responsabilidade técnica para execução de obras e serviços, anexando cópias dos respectivos ARTs de execução"

Porém, essa qualificação técnica seria a comprovação por parte da empresa de possuir profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes e <u>anteriores</u> a contratação objeto do certame Tomada de Preços nº 01/2009, e não uma ART da própria obra que está sendo objeto do certame.

Ademais, não tem sentido a empresa Eduardo Luis da Silva Itajobi (C.N.P.J. 02.434.635/0001-22) pagar uma ART de "direção de obra de 27 unidades residenciais térreas em alvenaria, cada uma com 27,09m2, totalizando 731,43 m2", se a empresa ainda não sabia se seria a vencedora do certame.

# 2.2.2. Ausência de medições com o detalhamento dos serviços pagos.

#### Fato

A prefeitura de Itajobi/SP não realizou a medição dos itens que foram efetivamente executados em cada etapa da obra, deixando de detalhar cada serviço executado e em qual quantidade.

Nos termos do art. 62 da Lei nº 4.320/64, o pagamento da despesa só será efetuado após sua regular liquidação. Esta, conforme estipulado no art. 63 da citada lei, consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II – a importância exata a pagar;

III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Ainda, conforme o § 2º do artigo em questão, a liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I − o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

No caso de obras e serviços de engenharia, essa comprovação ocorre normalmente por meio das planilhas ou boletins de medição, documentos estes que devem evidenciar os quantitativos de serviços executados no período correspondente e, usualmente, apresentam também os quantitativos acumulados até aquela data, o que não foi realizado pelo gestor municipal.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício sem número, de 14/04/2015, a Prefeitura Municipal da Itajobi apresentou a seguinte justificativa:

"Referente a esta questão os documentos anexos comprovam indene de dúvidas que a prefeitura realizou a medição dos itens efetivamente executados em cada etapa da obra, detalhando cada serviço executado e a quantidade, o que era feito no BOLETIM DE MEDIÇÔES de acordo com a determinação da Caixa Econômica Federal. (Doc. Amexo)."

#### Análise do Controle Interno

Justificativa não acatada.

A medição apresentada em anexo da resposta do gestor não detalha os quantitativos de serviços executados no período correspondente.

# 2.2.3. Falta de apresentação de notas fiscais originais.

#### **Fato**

O gestor não disponibilizou para análise duas das quatro notas fiscais originais emitidas pela empresa Eduardo Luis da Silva Itajobi (C.N.P.J. 02.434.635/0001-22) vencedora da Tomada de Preços nº 01/2009, para construção de 27 unidades habitacionais, restringindo o trabalho de fiscalização da CGU.

As notas fiscais não apresentadas foram as de números 002 e 003, emitidas em 2010. O Prefeito apresentou declaração sem número, em 12/03/2015, confirmando a situação e informando que as mesmas estavam sendo procuradas no arquivo da Prefeitura.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício sem número, de 14/04/2015, a Prefeitura Municipal da Itajobi apresentou a seguinte justificativa:

"Inicialmente estamos diante de uma falha formal perfeitamente sanável quanto a apresentação das notas fiscais de números 002 e 003 no original. No entanto, neste momento, apresenta as cópias autenticadas das notas fiscais supra citadas a fim de regularizar a questão ora em debate.

Informa ainda que naquela época todos os documentos tanto administrativos quanto de procedimentos licitatórios e contábeis eram digitalizados por empresa contratada para tal objeto.

Por fim, importante dizer que as cópias autenticadas possuem valor de original, tendo em vista que foram autenticadas pelo cartório, não havendo razão de prevalecer o questionamento em questão."

#### Análise do Controle Interno

Justificativa não acatada.

O gestor não apresentou as duas notas fiscais originais números 002 e 003, emitidas em 2010, pela empresa Eduardo Luis da Silva Itajobi (C.N.P.J. 02.434.635/0001-22). Ademais, apresentar uma cópia autenticada das notas fiscais não substitui as originais, especialmente em função dos demais apontados e irregularidades deste relatório.

# 2.2.4. Ausência de exigência do detalhamento da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, na Tomada de Preços nº 01/2009.

#### **Fato**

A Lei n° 8.666/93 determina no inciso II, § 2°, do artigo 7° que as obras e serviços de engenharia somente podem ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. Já o inciso X, do artigo 40, define

que o edital de licitação deverá indicar critério de aceitabilidade dos preços unitário e global das propostas das licitantes.

Esses dispositivos indicam que, tanto o orçamento da Administração quanto as propostas das licitantes devem apresentar nível de detalhamento suficiente, inclusive no que tange à taxa de BDI, de forma a permitir a verificação da adequabilidade dos valores contidos nos orçamentos, evitando-se a cobrança de itens indevidos ou em duplicidade. Esse entendimento consta da Súmula TCU N° 258:

"As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas".

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício sem número, de 14/04/2015, a Prefeitura Municipal da Itajobi apresentou a seguinte justificativa:

"A licitação foi aberta de acordo com a planilha enviada pelo setor de engenharia desta municipalidade que segundo referido setor expressou a composição de todos os custos unitários e que integram o orçamento as composições de custos unitários e os encargos sociais e o BDI, que faz parte integrante do edital e da planilha da obra, item 4.1.b do edital e no modelo de proposta do edital, tanto que consta a porcentagem do BDI na proposta da empresa vencedora. (Doc. Anexos)."

#### Análise do Controle Interno

Justificativa não acatada.

Em que pese constar a porcentagem do BDI total na proposta da empresa vencedora do certame, falta o respectivo detalhamento do que compõem o BDI e as respectivas porcentagens, como por exemplo, qual a porcentagem de impostos, do lucro ou do risco e etc...

2.2.5. Não foi localizada a empresa Eduardo Luis da Silva Itajobi, C.N.P.J. 02.434.635/0001-22, no endereço constante das notas fiscais emitidas pela mesma, para a execução do objeto da Tomada de Preços nº 01/2009.

#### **Fato**

Em visita realizada no dia 12/03/2015, no endereço Rua Said Farhat, nº 100, centro de Itajobi/SP foi constatado que atualmente funciona uma escola de natação no local. Em informação obtida na escola, foi esclarecido que o estabelecimento funciona há mais de 20 anos no local.

Abaixo fotos do local:





Foto de cartaz dentro do estabelecimento.

Foto da entrada do endereço Rua Said Farhat, nº 110, centro de Itajobi/SP.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício sem número, de 14/04/2015, a Prefeitura Municipal da Itajobi apresentou a seguinte justificativa:

"O endereço que consta das notas fiscais é o da rua Said Farhat número 110, inclusive o que consta no cadastro municipal, bem como aquele constante do cadastro nacional de pessoa jurídica e o informado da inspeção física in local é o de n. 100.".

# Análise do Controle Interno

Justificativa não aceita.

Houve um erro de digitação no relatório. O endereço vistoriado foi o da rua Said Farhat número 110, conforme consta nas notas fiscais, na resposta do gestor e na própria foto do relatório. O fato é que a empresa Eduardo Luis da Silva Itajobi, C.N.P.J. 02.434.635/0001-22, não foi localizada no endereço constante das notas fiscais emitidas pela mesma, para a execução do objeto da Tomada de Preços nº 01/2009. E o gestor municipal não se pronunciou sobre o apontamento.

# 2.2.6. Ausência de fiscal do contrato formalmente designado.

#### **Fato**

A Prefeitura não designou formalmente um fiscal do contrato, sem número, assinado em 07/04/2010 (em decorrência da realização da Tomada de Preços nº 01/2009), para acompanhamento da execução, atesto de medições de serviços e de faturas, controle de prazos de execução, gestão dos saldos contratuais, proposição/controle de aditivos, etc.

A esse respeito o TCU já produziu farta jurisprudência, como por exemplo:

#### Acórdão 670/2008 Plenário

"Mantenha fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, em atenção aos artigos 67 da Lei no 8.666/1993, e 6º do Decreto no 2.271/1997."

#### Acórdão 100/2008 Plenário

"Nomeie servidor para atuar na condição de fiscal de contrato, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993."

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício sem número, de 14/04/2015, a Prefeitura Municipal da Itajobi apresentou a seguinte justificativa:

"A Prefeitura desde assinatura do convênio até a fiscalização da obra contratada designou como responsável e fiscal da obra para acompanhar a execução a engenheira civil, Rosely Cividanes Genarcki Gomes de Oliveira – 5060176861, conforme documento anexo."

# Análise do Controle Interno

Justificativa não acatada.

Em que pese a Prefeitura informar que designou fiscal do contrato, não apresentou nenhum documento formalizando tal ato e, portanto, o apontamento fica mantido. Além disto, a ART de fiscalização da obra, anexada como resposta, não substitui a designação formal de um fiscal.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501688 Município/UF: Itajobi/SP

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 1.788.276,00

**Prejuízo:** R\$ 0,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09/03/2015 a 13/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Itajobi/SP.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Subdeclaração de renda na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

#### **Fato**

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Itajobi/SP, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de 01/2015, da RAIS de 12/2013 e do Cadastro Único de 12/2014. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda per capita familiar superior a R\$ 154,00, considerando apenas os rendimentos desses membros para o cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a 02/2015, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 1(uma) família está recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que subdeclararam a renda familiar quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado o disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

# Servidores municipais que recebem Bolsa Família Subdeclaração de Renda

Código Familiar	NIS	Nº Integran -tes da Família	Data da última Atualização	Data Admissão	Rendimento Bruto no último mês	Renda Cap Fami CadÚn ico	ita
03081520509	12716852156	02	19/09/2014	10/07/2012	798,00	50	381,47

Fonte: CadÚnico, RAIS e informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Itajobi/SP.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício sem número, de 14/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itajobi/SP apresentou a seguinte manifestação:

"(...)

Código familiar: 03081520509

NIS: 12716852156

Atendendo a solicitação da Fiscalização/PBF/CGU, o caso foi apurado e verificou-se o vínculo empregatício junto à prefeitura municipal. O cadastro foi a atualizado em 06/03/2015. A beneficiária compareceu ao CRAS voluntariamente para atualização cadastral. Constatou-se no momento da atualização cadastral renda per capita superior a meio salário mínimo por pessoa, que ocasiona o cancelamento do beneficio. No momento da atualização cadastral a mesma foi orientada para ser feito o cancelamento do benefício através do "desligamento voluntário PBF", pois se acaso ocorra uma mudança socioeconômica na família e que a mesma atenda os critérios de renda per capita para o PBF, que é de R\$154,00, dentro do prazo de 36 meses, poderá ter o retorno garantido ao PBF mediante atualização cadastral e comprovação dos fatos. A beneficiária recusou o "desligamento voluntário PBF", alegando que dificilmente sua renda irá mudar. Desta forma o cancelamento do benefício ocorreu pela SENAR, já refletido na folha de pagamento de abril de 2015."

 $(\ldots).$ 

# Análise do Controle Interno

A atualização do cadastro da beneficiária com o consequente cancelamento do beneficio sana em parte o fato apontado. No entanto, em observância ao disposto nos artigos 34 e 35 do

Decreto nº 5.209, de 17/9/2004, deve ser providenciada, se for o caso, a devolução dos valores recebidos indevidamente pela servidora.

# Recomendações:

Recomendação 1: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores desde a última atualização cadastral quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto n° 5.209, de 17/9/2004.

Recomendação 2: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias que omitiram/subdeclararam renda na última atualização cadastral com base no inciso III do art. 25 do Decreto nº 5.209/2004 e inciso VIII do art. 8º da Portaria nº 555/2005.

# 2.1.2. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com evidências e renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no programa.

#### **Fato**

Com o objetivo de avaliar a legalidade no pagamento dos benefícios do Programa Bolsa Família - PBF realizado pelo Município de Itajobi/SP foram procedidas visitas às 30 (trinta) famílias da amostra de beneficiários do PBF selecionados pela Controladoria-Geral da União.

Dos 24 beneficiários entrevistados, 3 possuem indicativo de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa, não caracterizando, portanto, que essas famílias vivem em situação de pobreza ou extrema pobreza para serem beneficiárias desse programa assistencial, conforme detalhamento a seguir:

Relação dos Beneficiários

NIS Titular	Situação familiar verificada*	Renda declarada* R\$	Renda Per capita R\$
12393593189	03 pessoas	1.200,00 (irmão) + 600,00 (filho) Total= 1.800,00	600,00
16031451051	31451051 03 pessoas 1.000,00 (marido) + 900,00 (beneficiária) Total= 1.900,00		633,00
16555960427	03 pessoas	1.000,00 (marido) + 800,00 (beneficiária) Total= 1.800,00	600,00

<sup>\*</sup>Informações prestadas pelos beneficiários durante entrevista.

Conforme disposto na legislação do PBF a elegibilidade das famílias para recebimento de tais benefícios deve ser obrigatoriamente revista a cada período de dois anos. Contudo poderá ocorrer aumento de renda sem que o fato implique o imediato desligamento do beneficiário do Programa exceto quando esse aumento eleve a renda per capita acima de meio salário mínimo.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício sem número, de 14/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itajobi/SP apresentou a seguinte manifestação:

Código familiar: 03400630250

NIS: 12393593189

A beneficiária do PBF compareceu ao CRAS voluntariamente no dia 06/03/2015, para realizar a atualização cadastral. Foi constatado que a renda per capita da família ficou em R\$675,00 por pessoa, portanto, acima de meio salário mínimo, o que ocasiona o cancelamento imediato do beneficio. No momento da atualização cadastral a mesma foi orientada para que optasse pelo "desligamento voluntário PBF", sendo feito dentro do prazo de 36 meses, se houver uma mudança sócio econômica na família e que a renda per capita seja de até R\$154,00, poderá retornar ao PBF, mediante atualização cadastral e comprovação dos fatos. A beneficiária não optou pelo mesmo, e então o seu benefício já se encontra cancelado pela SENARC refletido na folha de pagamento de abril/2015.

Código familiar: 03612612174

NIS: 16031451051

Foi realizada uma visita domiciliar pela equipe de técnicos do CRAS e gestora do BF no dia 04/03/2015, para informar sobre a atualização cadastral do PBF e averiguação das informações apresentadas pela família. No momento da visita não foi encontrado ninguém no domicílio. Em seguida foi realizado um contato telefônico, onde conseguimos falar com o esposo da beneficiária que relatou que tanto ele como a esposa, estão trabalhando com carteira de trabalho assinada e que não seria possível comparecer ao CRAS para atualização cadastral. O beneficio foi bloqueado em 06/03/2015 pelo motivo de "averiguação de renda superior estabelecida para o PBF".

Até o momento a família não demonstrou interesse em atualizar o cadastro.

Código familiar: 02727407050

NIS: 16555960427

A beneficiária do PBF, compareceu ao CRAS no dia 06/03/2015 para atualização cadastral. No momento da atualização foi constatado que e renda per capita da família ficou em R\$ 502,00 sendo assim, ultrapassando meio salário mínimo, ocasionaria o cancelamento imediato do benefício. A beneficiária foi orientada sobre tal situação e a mesma não optou pelo "desligamento voluntário PBF" e que se num prazo de 36 meses houvesse uma mudança socioeconômica na família, sendo que a renda per capita não ultrapassasse R\$154,00, a família poderia retornar ao programa mediante atualização cadastral e comprovação dos fatos. O benefício já se encontra cancelado pela SENARC, refletido na folha de pagamento de abri1/2015.

#### Análise do Controle Interno

As providências adotadas pelo gestor municipal sanam em parte as ocorrências apontadas no campo fato. No entanto, faz-se necessária a verificação da ocorrência de eventual dolo, por parte dos beneficiários, com vistas à recuperação dos valores recebidos indevidamente em observância ao disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto n° 5.209, de 17/9/2004.

# Recomendações:

Recomendação 1: Acompanhar a atualização cadastral realizada pelo gestor local e o processo de repercussão automática de gestão de benefícios, monitorando o cancelamento, conforme o caso.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado, no processo apuratório, dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Atuação deficiente do Órgão de Controle Social.

#### **Fato**

O controle social do Programa Bolsa Família deve ser exercido nos municípios por uma Instância de Controle Social, conforme Instrução Normativa MDS nº 01/2005, podendo de acordo com o disposto no §3º do art. 2º, da referida Instrução, ser exercido por instância anteriormente existente. Suas atribuições são estabelecidas no art. 8º da mesma Instrução.

Em Itajobi/SP a instância de Controle Social do Programa Bolsa Família foi instituída por meio da Lei nº 408, de 21 de setembro de 2005.

Segundo informações prestadas pela responsável pelo Departamento Municipal de Assistência Social não há registros de atuação dessa instância de controle social, no período examinado, qual seja de 01/01/2013 a 30/11/2014. De acordo com ela estão sendo adotadas providências para implantação do Conselho.

Ademais, foi fornecida cópia do Regimento Interno do CMAS onde consta a designação do Conselho como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no âmbito do município de Itajobi/SP. A alteração procedida por meio de Decreto está datada de 03 de novembro de 2014.

Pelo exposto, verifica-se que não houve atuação da Instância de Controle Social no período examinado.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

# Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502439 Município/UF: Itajobi/SP

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

**Prejuízo:** R\$ 0,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09/03/2015 a 13/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Itajobi/SP.

A ação fiscalizada destina-se a Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação. .

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Falta de atuação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no acompanhamento dos programas assistenciais no município e ausência de capacitação dos conselheiros.

#### **Fato**

Em entrevistas com integrantes do CMAS, verificou-se que parte dos membros não exerce suas atribuições de fiscalização e acompanhamento dos programas e serviços assistenciais executados no âmbito do município.

Conforme declaração dos entrevistados essas atribuições do Conselho somente são exercidas pelos membros representantes da área governamental e que já exercem atividades vinculadas a esses programas. Nesse caso, as prerrogativas da função exercida na Prefeitura se confundem com as atribuições de membro do Conselho. Os demais membros, representantes da sociedade ou de outras áreas governamentais, participam das reuniões, mas não exercem atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas sociais.

Em que pese as informações prestadas pelos entrevistados não foram apresentados documentos – atas, relatórios de vistas, resoluções, etc., que evidenciem a realização de atividades de acompanhamento e fiscalização dos programas e serviços assistenciais, por parte dos membros do conselho representantes do governo municipal.

Cabe ressaltar que aos membros do CMAS não foram ofertadas oportunidades de cursos/treinamentos de capacitação de forma que possam ser qualificados a atuar de maneira mais eficaz em suas atribuições no Conselho, contribuindo assim para a efetividade do Controle Social.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício sem número, de 14/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itajobi/SP apresentou a seguinte manifestação:

"(...)

Com o presente venho justificar as deficiências apresentadas referentes ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Em reunião com os membros do Conselho realizada em 09/04/2015 foi informado aos conselheiros sobre a importância da atuação do conselho como agente fiscalizador. Mediante ao documento encaminhado pelo CGU (Controladoria – Geral da União) e apresentado nesta ocasião, os membros se comprometeram a atuar de forma mais efetiva. Sobre a fiscalização dos programas e serviços assistenciais, será elaborado um instrumental pelo Conselho para relatórios de visitas, que registrem as realizações de atividades de acompanhamento por parte de todos os membros. Para maior efetividade do conselho, será solicitado capacitações/treinamentos e cursos para qualificar e atuar de maneira mais eficaz em suas atribuições.

(...)"

# Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pelo gestor municipal corrobora o teor da constatação. Em que pese as medidas a serem adotadas, a fim de aperfeiçoar as atividades do controle social, no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social, tais providências não elidem as falhas apontadas.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502188 Município/UF: Itajobi/SP

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 829.700,17

**Prejuízo:** R\$ 0,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09/03/2015 a 13/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2029 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA / 12NR - AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS PARA MUNICIPIOS COM ATE 50.000 HABITANTES no município de Itajobi/SP.

A ação fiscalizada destina-se a Incentivar e fomentar a produção agropecuária dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio da manutenção e recuperação de estradas vicinais; construção ou recuperação de açudes e/ou aguadas; fornecimento de água ou de alimentação animal para a população; outras obras, benfeitorias, e/ou serviços para o combate aos efeitos da seca e/ou estiagem; em municípios de até 50 mil habitantes.

Para subsídio à realização dos trabalhos, foram empreendidas as seguintes ações prévias:

- Solicitação de documentos relacionados aos bens doados.

As seguintes ações de fiscalização foram desenvolvidas pela equipe ao longo dos trabalhos de campo:

- Vistoria das obras realizadas com utilização dos equipamentos;
- Inspeção física das máquinas e do caminhão;
- Entrevista com usuário e com operador da máquina agrícola;
- Verificação dos itens:
- 1) Controle de utilização dos equipamentos;
- 2) Designação e treinamentos dos operadores;
- 3) Manutenção, guarda e utilização dos equipamentos doados.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Ausência de meio de registro que tenha por finalidade o controle da utilização dos bens recebidos e falta de elaboração do Relatório Anual de Utilização dos Equipamentos.

#### **Fato**

Os equipamentos adquiridos com recursos federais e doados, mediante Termo de Doação com Encargos, ao Município de Itajobi para atendimento do programa de Recuperação de Estadas Vicinais, foram:

- Máquina tipo retroescavadeira 4x4, potência 84hp, nota fiscal nº 37506, de 25/10/2013, no valor de R\$ 145.990,00;
- Máquina tipo motoniveladora, potência 140 hp, nota fiscal nº 205790, de 28/07/2014 no valor de R\$ 453.000,00 e
- Caminhão basculante 6x4 trucado e traçado, nota fiscal nº 28336, de 23/05/2014, no valor de R\$ 230.710,17.

Consideram-se insuficientes as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Itajobi/SP. Segue a relação dos documentos disponibilizados pela Prefeitura:

- a. Cópia dos respectivos Termos de Doação;
- b. Informação sobre o local de guarda do bem;
- c. Relação dos empregados/ funcionários responsáveis pela operacionalização do maquinário;
- d. Manual do fabricante e/ou Manual de Garantia;
- e. Cópia dos comprovantes das revisões e manutenções realizadas (Notas Fiscais dos serviços realizados);
- d. Declaração contendo a relação das obras/ benfeitorias realizadas com o equipamento no últimos 60 dias;
- e. Cópia dos certificados ou documentos que demonstrem que os operadores autorizados foram capacitados para conduzir a máquina cedida.

Em vista da disponibilização parcial dos documentos pela Prefeitura, ficou prejudicada a análise das informações relacionadas à utilização dos bens recebidos, pois a Prefeitura não apresentou:

a. Registro (diário de utilização) que tenha por finalidade controlar a utilização do maquinário; b. Relatório Anual de Utilização dos Equipamentos;

Por meio de entrevista com o funcionário responsável, confirmou-se que não havia registro do uso do veículo para controle de utilização dos bens recebidos e Relatório Anual de Utilização dos Equipamentos, assim não ficaram comprovados:

- As datas em que as máquinas e o caminhão foram utilizados;
- Os locais de utilização do maquinário;
- As benfeitorias e obras executadas com o auxílio da máquina.

Em relação às obras/benfeitorias que constam da declaração apresentada pela Prefeitura, realizadas nos últimos 60 dias com as máquinas e caminhão, verificou-se que todas as obras/benfeitorias relacionadas pela Prefeitura referem-se às atividades de conservação de estradas vicinais e foram realizadas. Porém, não havia outros registros para confirmar o conteúdo dessa declaração. A falta de controle com anotações do horômetro da máquina e quilometragem do caminhão possibilita que haja utilização para outras atividades além da conservação de estradas vicinais. Portanto, a declaração da relação de benfeitorias e obras executadas com o auxílio dos equipamentos não é suficiente para confirmar que o uso dos equipamentos foi exclusivo para beneficiar o público alvo nas atividades do programa.

# Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura do Município de Itajobi apresentou resposta sem ofício numerado em 14/04/2015, conforme segue:

"Informo que estão sendo tomadas as devidas providências em relação ao registro (diário de utilização das máquinas) e Relatório Anual de Utilização dos Equipamentos."

#### Análise do Controle Interno

A manifestação da Prefeitura não justificou a falta de controle ocorrida, assim como não apresentou elementos que comprovem as providências tomadas para efetuar o controle nesse momento.

# 2.2.2. Especificações, conservação e guarda dos bens adequados e seguro.

#### Fato

A inspeção física dos equipamentos cedidos evidenciou que os bens estão de acordo com as especificações dispostas no Termo de Doação quanto às características, modelo e tipo de máquina agrícola. A verificação e o registro fotográfico indicam que, visualmente as máquinas e o caminhão encontram-se em bom estado de conservação. O local de guarda dos maquinários e do caminhão pode ser considerado adequado e seguro.



Foto 01: Caminhão basculante 6x4

Foto 02: Máquina tipo retroescavadeira



Foto 03: Máquina tipo motoniveladora

Foto 04: Entrada do local de guarda das máquinas e caminhão

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que as especificações das máquinas doadas ao Município conferem com os documentos apresentados, que existe local de guarda seguro, e adequado para os equipamentos, e que os mesmos estão sendo utilizados pela Prefeitura Municipal de Itajobi/SP. Porém, constatou-se inexistência de registros de controle da utilização dos maquinários, e, por conseguinte, não foi possível concluir se os equipamentos estão sendo utilizados somente para beneficiar o público-alvo (agricultores familiares e assentados da Reforma Agrária).

Ordem de Serviço: 201502779 Município/UF: Itajobi/SP

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 729931

Unidade Examinada: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 122.943,98

**Prejuízo:** R\$ 0,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09/03/2015 a 13/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infra estrutura Turística no município de Itajobi/SP.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infra-estrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Dados Gerias do Contrato de Repasse nº 0312019-01/2009.

#### **Fato**

O Contrato de Repasse nº 0312019-01/2009 celebrado entre o Ministério do Turismo (concedente) e a Prefeitura Municipal de Itajobi/SP (convenente) foi assinado em 31/12/2009 e teve sua vigência encerrada em 20/03/2013. O objeto do Contrato foi a pavimentação

asfáltica com CBUQ em trechos da cidade. A obra já foi concluída e a Caixa Econômica Federal aprovou a prestação de contas final em 11/02/2014. O valor total do repasse foi de R\$ 117.000,00, que somados aos R\$ 5.943,98 de contrapartida municipal, importaram em um valor total de R\$ 122.943,98.

# 2.2.2. Empresas participantes do Convite nº 04/2010 apresentaram o mesmo custo unitário para 75% dos itens que compõem a planilha de custos.

#### **Fato**

O objeto do Convite nº 04/2010 foi a contratação de empresa especializada em obras para realização de colocação de guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, com capa de CBUQ, sinalização viária e ensaios na Rua Centenário do Rotary, no município de Itajobi/SP. Dentre as três empresas participantes do processo, a vencedora foi a J.K Novo Horizonte Empre. Imob. Ltda. (C.N.P.J. 09.017.580/0001-02) seguida da empresa Copelma Construção e pavimentação (C.N.P.J. 67.037.911/0001-64) e da MC Construtora (C.N.P.J. 02.351.113/0001-67).

As empresas Novo Horizonte e Copelma apresentaram os mesmo custos unitários em 15 dos 20 serviços licitados. Cabe salientar que nenhum dos custos unitários ofertados pelos licitantes é igual ao orçamento municipal.

Ademais, o custo final de cada oferta ficou diferenciado em função da aplicação do BDI de cada empresa, no entanto, as mesmas apresentam custo unitário idêntico em 15 dos 20 serviços licitados.

Segue abaixo o custo unitário de ambas as empresas e do orçamento municipal.

Tabela – comparação dos preços entre as licitantes

		J.K Novo Horizonte Empre. Imob. Ltda.	Copelma Construção e pavimentação	Orçamento Municipal		
	Descrição dos serviços	Un.	Quanti.	Unitário R\$	Unitário R\$	Unitário R\$
1.0	Serviços preliminares					
1.1	Aquisição e assentamento de Placa de Obra no modelo CAIXA em chapa de aço galvanizado (1x2m)	m2	2	162,6	162,6	160,51
2.0	Pavimentação asfáltica					
2.1	Escavação mecânica de material 1A. Categoria, proveniente de corte de subleito (C/trator esteiras)	m3	727,78	2,4	2,4	2,22
2.2	Carga e descarga mecânica de solo utilizando caminhão basculante 5,0 m3 11t e pá carregadeira sobre pneus	m3	727,78	1	1	0,87

2.3	Transporte de Material. Bota-Fora, D.M.T = 6 O Km	m3	727,78	3,4	3,4	2,89
2.4	Regularização e compactação de subleito de 20 cm de espessura	m2	3.638,88	1,3	1,3	1,38
2.5	Base de solo arenoso fino, compactado 95% PROTCOR MODIFICADO		727,78	9	9	9,95
2.6	Escavação mecânica de material 1A. categoria, proveniente de corte de subleito (c/ trator esteiras)	m3	727,78	2,4	2,4	2,22
2.7	Carga e transporte e descarga mecânica de 5,0 Km	m3	727,78	3	3	3,95
2.8	Imprimação a base de paviment. c/ emulsão asfáltica CM-30	m2	3.638,88	2,5	2,3	2,59
2.9	Pintura de ligação com RR - 1C	m2	3.638,88	1,05	1	0,93
2.10	Carga, manobras e descarga de mistura beturninosa a quente, com caminhão basculante de 6 m3, descarga em vibro-acabadora	m3	109,17	3	2,9	3,14
2.11	Transporte comercial com caminhão basculante 6 m3, rodovia pavimentada	T.Km	5.239,99	0,45	0,45	0,4
2.12	Capa de Rolamento, CAP 50/70 (CBUQ), Incluso usinagem, espalhamento, ampliação e compactação, exclusive transporte	t	262,00	169	167,5	164,85
3.0	Guias e Sarjetas					
3.1	Escavação e acerto manual na faixa de 0,45m de larg. p/ execução de meio-fio e sarjeta conjugados	ml	697,00	3,25	3,25	3,26
3.2	Meio-fio e sarjetas conjugados de concreto 15mps, 35cm base x 30cm altura, com extrusora	ml	697,00	18,7	18,7	24,5
4.0	Sinalização viária					
4.1	Sinalização viária horizontal					
4.1.1	Sinaliz. Horiz. com tinia retronefletiva a base de resina acrílica c/ microesferas de vidro	m2	181,08	12,2	12,2	11,16
4.2	Sinalização Vertical					
4.2.1	Forn. E transporte de placa de aço GT+GT	m2	2	520	515	516,13
4.2.2	Suporte tubular galv. 21/2"	m	4	75	75	76,89
5.0	Ensaios					
5.1	Ensaio de compactação - amostras não trab energia normal - solos	unid.	3	55	55	59,5
5.2	Ensaio de compactação - amostras não trab energia modificada	unid.	5	115	115	119,01

Fonte: Processo licitatório Convite nº 04/2010

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício sem número, de 14/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itajobi apresentou a seguinte justificativa:

"Compulsando-se o processo licitatório observa-se que compareceram para participar da licitação três empresas (J.K. Novo Horizento Empreendimentos Imobiliários Ltda – Copelma Construção e Pavimentação Ltda – MC Construtora e Topografia Ltda), que após serem habilitadas, prosseguiram-se para a segunda fase do certame, com a abertura das propostas de preços pela Comissão de Licitação, sagrando-se vencedora a proposta da J.K. Novo Horizonte, por ter apresentado o menor preço global.

As propostas foram confeccionadas pelas empresas, portanto qualquer dúvida ou questionamento sobre os itens relacionadas são de exclusiva e única responsabilidade da participante.

Neste sentido, com relação ao procedimento licitatório a modalidade do convite foi pela apresentação da proposta com menor preço global, portanto com relação aos itens de preços unitários em nada alteram a validade da proposta, mesmo porque, a comissão classificou as propostas seguindo o critério de MENOR PREÇO GLOBAL."

#### Análise do Controle Interno

O gestor informa que as propostas foram confeccionadas pelas empresas participantes e, portanto qualquer dúvida ou questionamento sobre os itens relacionados são de exclusiva e única responsabilidade da participante. Entretanto, é dever da Comissão Permanente de Licitação, que julgou o certame, atentar para possíveis erros ou acertos entre os participantes, o que não foi realizado.

# 2.2.3. Incompatibilidade entre as quantidades contratadas e as efetivamente liquidadas.

## Fato

Na inspeção física da obra, realizada em 12/03/2015, foi constatada a ausência dos seguintes serviços medidos e pagos (relativos ao Convite nº 04/2010):

Descrição	Un.	Quant.	Unit. R\$ com BDI de 23,00% (R\$)	Total (R\$)
Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica c/ microesferas de vidro	m2	181,08	15,01	2.717,31

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício sem número, realizada em 14/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itajobi apresentou a seguinte justificativa:

"A inspeção da obra pelos agentes de fiscalizadores foi realizada em 12/03/2015, sendo que a obra em questão foi iniciada e executada a partir do ano de 2010.

Toda medição e pagamento passa pelo crivo do fiscal da Caixa Econômica Federal, que visita o local e autoriza o pagamento, portanto, os serviços mencionados na fiscalização in loco foram executados, medidos e pagos somente depois de serem autorizados pelo fiscal da Caixa Federal.

Mesmo assim, referida constatação já foi encaminhada ao setor de engenharia para a devida análise e providência."

#### Análise do Controle Interno

O gestor informa que pelo fato de a obra passar pelo crivo do fiscal da Caixa Econômica Federal, que visita o local e autoriza o pagamento, os serviços mencionados no apontamento teriam sido executados. Porém, o fato de a CAIXA fiscalizar a obra não garante e tampouco é prova de execução dos serviços. Ademais, o gestor não apresentou outras informações.

# 2.2.4. Ausência de medições com o detalhamento dos serviços pagos.

# Fato

A prefeitura de Itajobi/SP não realizou a medição dos itens que foram efetivamente executados em cada etapa da obra, deixando de detalhar cada serviço executado e em qual quantidade.

Nos termos do art. 62 da Lei nº 4.320/64, o pagamento da despesa só será efetuado após sua regular liquidação. Esta, conforme estipulado no art. 63 da citada lei, consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II – a importância exata a pagar;

III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Ainda, conforme o § 2º do artigo em questão, a liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

No caso de obras e serviços de engenharia, essa comprovação ocorre normalmente por meio das planilhas ou boletins de medição, documentos estes que devem evidenciar os quantitativos

de serviços executados no período correspondente e, usualmente, apresentam também os quantitativos acumulados até aquela data, o que não foi realizado pelo gestor municipal.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício sem número, de 14/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itajobi apresentou a seguinte justificativa:

"Referente a esta questão os documentos anexos comprovam indene de dúvidas que a prefeitura realizou a medição dos itens efetivamente executados em cada etapa da obra, detalhando cada serviço executado e a quantidade, o que era feito no BOLETIM DE MEDIÇÕES de acordo com a determinação da Caixa Econômica Federal, sendo que tudo passava pela análise e aprovação da Caixa Federal. (Doc. Anexo)."

#### Análise do Controle Interno

Justificativa não acatada.

A medição apresentada em anexo da resposta do gestor não detalha os quantitativos de serviços executados no período correspondente.

# 2.2.5. Ausência de exigência do detalhamento da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), no Convite nº 04/2010.

#### **Fato**

A Lei n° 8.666/93 determina no inciso II, § 2°, do artigo 7° que as obras e serviços de engenharia somente podem ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. Já o inciso X, do artigo 40, define que o edital de licitação deverá indicar critério de aceitabilidade dos preços unitário e global das propostas das licitantes.

Esses dispositivos indicam que, tanto o orçamento da Administração quanto as propostas das licitantes devem apresentar nível de detalhamento suficiente, inclusive no que tange à taxa de BDI, de forma a permitir a verificação da adequabilidade dos valores contidos nos orçamentos, evitando-se a cobrança de itens indevidos ou em duplicidade. Esse entendimento consta da Súmula TCU Nº 258:

"As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas".

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício sem número, de 14/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itajobi apresentou a seguinte justificativa:

"A licitação foi aberta de acordo com a planilha enviada pelo setor de engenharia desta municipalidade que segundo referido setor expressou a composição de todos os custos unitários integrando-se ao orçamento as composições de custos unitários e os encargos sociais e o BDI, que faz parte integrante do edital e da planilha da obra, tanto que consta a porcentagem do BDI na proposta da empresa vencedora. (Doc. Anexos)."

#### **Análise do Controle Interno**

Em que pese constar a porcentagem do BDI total na proposta da empresa vencedora do certame, falta o respectivo detalhamento dos itens que compõem o BDI e as respectivas porcentagens, como por exemplo, qual a porcentagem de impostos, do lucro ou do risco.

# 2.2.6. Ausência de fiscal do contrato formalmente designado.

#### **Fato**

A Prefeitura não designou formalmente um fiscal do contrato, sem número, assinado em 30/06/2010 (em decorrência da realização do Convite nº 04/2010), para acompanhamento da execução, atesto de medições de serviços e de faturas, controle de prazos de execução, gestão dos saldos contratuais, proposição/controle de aditivos, etc.

A esse respeito o TCU já produziu farta jurisprudência, como por exemplo:

# Acórdão 670/2008 Plenário

"Mantenha fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, em atenção aos artigos 67 da Lei no 8.666/1993, e 6º do Decreto no 2.271/1997."

#### Acórdão 100/2008 Plenário

"Nomeie servidor para atuar na condição de fiscal de contrato, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993."

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício sem número, de 14/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itajobi apresentou a seguinte justificativa, que foi editada para preservar a pessoa citada:

"A prefeitura desde assinatura do convênio até a fiscalização da obra contratada designou responsável e fiscal da obra para acompanhar a execução a Encarregada do setor de Engenharia, [...], que acompanhou e fiscalizou as obras."

#### Análise do Controle Interno

Em que pese a Prefeitura informar que designou fiscal do contrato, não apresentou nenhum documento formalizando tal ato e, portanto, o apontamento fica mantido.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, considerando as situações registradas em relatório:

- a) As empresas Novo Horizonte e Copelma apresentaram o mesmo custo unitário para 75% dos itens que compõem a planilha de custos no Convite nº 04/2010;
- b) Incompatibilidade entre as quantidades contratadas e as efetivamente liquidadas, resultando em um pagamento indevido de R\$ 2.717,31 pela ausência de execução do serviço de sinalização horizontal;
- c) Ausência de medições com o detalhamento dos serviços pagos;
- d) Ausência de exigência do detalhamento da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) no Convite nº 04/2010;
- e) Ausência de fiscal do contrato formalmente designado.